

PUBLICADO DOC 26/06/2008, PÁG. 111

PARECER Nº 761/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 546/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar o Executivo a contratar apólice de seguro com o objetivo de ressarcir o furto de veículo automotor de munícipes usuários de sistema rotativo de estacionamento "zona azul". Não obstante a louvável intenção do autor da propositura, o projeto é ilegal porque determina a prática de ato concreto de governo.

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação de tal ou qual medida. Por fim cumpre observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, como pretendido pelo presente projeto de lei, determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Ante o exposto somos,
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/6/08

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Kamia

Russomanno

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DO VEREADOR ADEMIR DA GUIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa obrigar a contratação de apólice de seguro pelo Poder Público para ressarcir furto de veículo automotor de munícipes usuários de sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul".

A propositura determina ainda que o benefício ora instituído observe limite de R\$ 25.000,00 e que será concedido mediante a apresentação de boletim de ocorrência e a comprovação feita através de relatório emitido pelo agente fiscalizador responsável por aquele setor.

O projeto visa instituir medida de relevante interesse público e encontra fundamento no art. 37, caput, da L.O.M. – segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos – no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/6/08

João Antonio – Presidente (contrário)

Claudete Alves - Relatora

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Celso Jatene (contrário)

Kamia (contrário)

Russomanno (contrário)